



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0174-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

PROCESSO Nº 52400.009657-2011-94

INTERESSADO: CONAC/DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e INMETRO – Alteração no Plano de Trabalho e prorrogação – Termo Aditivo – Chancela

1. Vindas as vias do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INPI e o INMETRO, seguem as mesmas chanceladas, nos termos dos anteriores pronunciamentos aduzidos por este órgão jurídico consultivo, cf. fls. 143/144 e 185/186, *retro*.

2. À CONAC/DICOD.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto



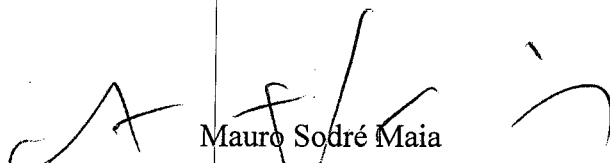
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

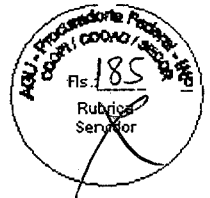
Despacho N° 0338/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.009657/2011-94

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0165/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9, elaborada pelo Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD desta Procuradoria.
2. À DICOD.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0165-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

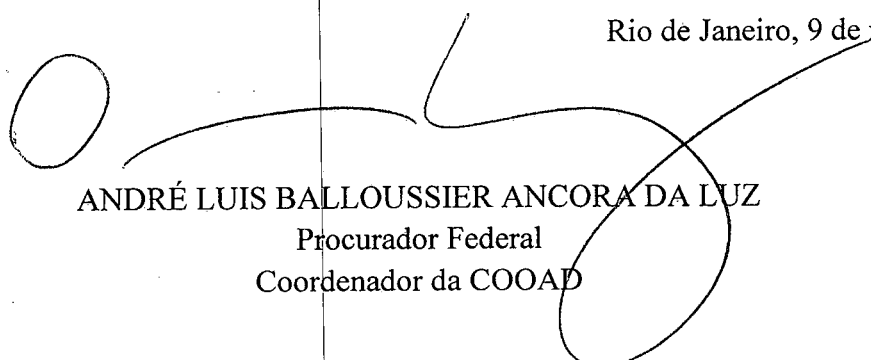
PROCESSO Nº 52400.009657-2011-94

INTERESSADO: CONAC/DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e INMETRO – Alteração no Plano de Trabalho e prorrogação – Termo Aditivo

1. Retorna o presente processo a esta PROC após a última manifestação exarada nos autos por este órgão jurídico consultivo, acostada às fls. 143/144, *retro*, vendo-se, da compulsão dos mesmos, terem sido atendidas as recomendações então aduzidas, observada a superação, em face do transcurso do tempo desde então, da questão relacionada à oportunidade da prorrogação do Acordo de Cooperação de que se cogita, agora já pertinente (mas pelo prazo máximo ali alertado, ora respeitado pela Administração).
2. Cabe registrar que, desde então, foram carreadas aos autos, entre outros, nova declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela DIPOR/CGPO (fl. 148), nova manifestação aprobatória em sede da Presidência do INPI (fl. 162), novas manifestações das áreas técnicas envolvidas na execução das atividades de cooperação (fls. 163/172) e nova documentação relativa ao INMETRO (fls. 181/184), encontrando-se o instrumento formalizador das modificações acostado às fls. 174/180v.
3. Dessarte, nenhum óbice se avista à chancela do Termo Aditivo em questão, podendo serem encaminhadas a esta Procuradoria as competentes vias, *sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2014


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

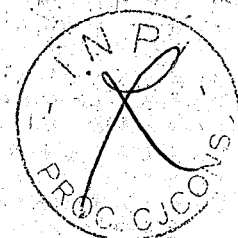
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO
DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL –
INPI E O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO**

O **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Praça Mauá, 7 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ: 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **OTÁVIO BRANDELLI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1014652331, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 457.009.660-34, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, nomeado pelo Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2013 e o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11/12/1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com escritórios técnicos administrativos na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Alexandrina, nº 416, bairro do Rio Comprido, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado **Inmetro**, representado neste ato pelo seu Presidente em exercício, **OSCAR ACSELRAD**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 00442645090, expedida pela DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.941.197-87, nomeado por Ato de Nomeação nº 137 publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2011, secundado pelo Diretor de Avaliação da Conformidade, Sr. **ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO**, CPF nº 032.504.827-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial dia 29 de maio de 2012**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e a Instrução Normativa nº 1/97 alterada pela Instrução Normativa nº 4/2007 e Instrução Normativa nº 6/2008, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar atividades ao Plano de Trabalho que acompanha o Acordo celebrado entre o INPI e o Inmetro.





INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes, **de comum acordo**, prorrogaram a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Acordo celebrado e firmado em 21 de maio de 2012, por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão no termo principal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Acordo INPI e Inmetro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2014.

OTÁVIO BRANDELLI
Presidente do INPI

OSCAR ACSELRAD
Presidente em exercício do Inmetro

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor de Avaliação da Conformidade

